



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO NO PERFEITO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 06/93

EMENTA: "Cria o Jornal Oficial do Município e dá outras providências."

Art. 1º - Fica criado o Jornal Oficial do Município de Camaragibe;

Art. 2º - O Jornal a que se refere o artigo anterior servirá para:

- I . Publicação dos seguintes atos do Poder Executivo:
 - a) Resumo do Balanço Anual, Balancete Bimestral;
 - b) Decretos e Portarias;
 - c) Contratos de Concessão;
 - d) Editais de Convocação para Tomadas de Preços e Concorrências Públicas;
 - e) Demais atos normativos de competência do Poder Executivo.
- II . Publicação dos seguintes atos do Poder Legislativo:
 - a) Processo Legislativo existente no Art. 59 da Lei Orgânica;
 - b) Portarias, Indicações;
 - c) Resumo do Balanço Anual e Balancete Bimestral;
 - d) Editais de Convocação para tomadas de Preços e Concorrências Públicas;
 - e) Demais atos normativos de competência do Poder Legislativo.
- III . Publicação das ações dos Poderes Executivo e Legislativo as sim como também outras matérias do interesse do Município.
- IV . Publicação de matérias diversas de Empresas e Instituições Privadas, versando sobre: Assunto de interesse público, me diante pagamento do espaço utilizado.

Parág.1º- Dar-se-á prioridade para as publicações das matérias constantes nos incisos I e II, deste artigo;

Parág.2º- O Poder Executivo estabelecerá através de decreto, tabela de preços para utilização do espaço previsto no inciso IV deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

Cont...da Lei nº 06/93.

- Art. 3º - Será obrigatória a edição de no mínimo 1 (um) Jornal Oficial do Município por mês, podendo este número ser aumentado de acordo com a necessidade dos poderes;
- Art. 4º - A produção das matérias de que trata o art. 2º, será elaborada de forma independente, pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal;
- Art. 5º - A responsabilidade dos trabalhos para edição do Jornal Oficial do Município, ficará a cargo do poder executivo municipal;
- Art. 6º - As datas da edição e distribuição dos exemplares, serão fixadas pelo Poder Executivo Municipal, através de um decreto, 20 (vinte) dias após a sanção ou promulgação da presente Lei.
- Parág.1º- As matérias produzidas deverão ser entregues à Assessoria' de Imprensa da Prefeitura até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para edição;
- Parág.2º- Caso haja necessidade de elaborar mais de um Jornal Oficial em um determinado mês, o Poder Executivo através de decreto, estabelecerá data para edição e distribuição com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência de sua edição.
- Art. 7º - Terão direito a gratuidade de exemplares do Jornal Oficial:
- I . Câmara Municipal 20 (vinte) exemplares;
 - II . Tribunal de Pequenas Causas 5 (cinco) exemplares;
 - III. Fórum 5 (cinco) exemplares;
 - IV . Associação de Moradores 1 (um) para cada;
 - V . Instituto de Ensino Municipal, Estadual e Federal no Município 1 (um) para cada;
 - VI . Outras entidades, determinada pelo Prefeito ou Câmara Municipal através de decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE


CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

Parag.Único - O excedente, que deverá ser de no mínimo 100(cem) exemplares, será destinado a venda ao público com preço fixado pelo Poder Execultivo, através de decreto.


Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orççamento vigente;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 14 de abril de 1993


Demóstenes Meira
Presidente


Manoel Rodrigues
1º Secretário


Luciãno Andrade
2º Secretário